LEI Nº 1.162 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o desconto na conta de água e esgoto quando houver falta de abastecimento de água e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Empresa de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Ladário-MS, responsável pelo abastecimento de água e esgoto do Município, a conceder desconto nas contas dos consumidores quando houver falta de abastecimento.

Parágrafo único. Entende-se por falta de abastecimento de água quando os consumidores ficarem sem fornecimento por mais de 6 (seis) horas consecutivas.

Art. 2º O desconto de que trata esta Lei será calculado no percentual de 10% (dez por cento) do valor total da fatura de água do consumidor nos casos em que houver falta de abastecimento no mês de referência.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 29 de abril de 2025.

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente

João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente

Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente

João Batista Brito
1º Secretário

Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário

MUNIR SADEQ RAMUNIEH:58021221100
Assinado de forma digital por MUNIR SADEQ RAMUNIEH:58021221100
Dados: 2025.05.09 12:10:14 -04'00'

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Estamos propondo o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o desconto na fatura de água e esgoto aos consumidores em caso de interrupção no abastecimento de água em nossa cidade, por um período superior de 06 (seis) horas.

A presente propositura se fundamenta na recorrente falta de fornecimento de água em diversos bairros do nosso município, situação que tem afetado diretamente a qualidade de vida da população. Diante da essencialidade desse recurso, é inadmissível que os consumidores continuem pagando pelo recurso que não é fornecido e pelo serviço que não é prestado.

De modo específico, busca-se corrigir uma injustiça absurda que penaliza os munícipes que são cobrados com base em uma estimativa de consumo e, em especial, aqueles que pagam a chamada "**conta mínima**". Na prática, o que acontece atualmente é que os consumidores cobrados dessa forma acabam muitas vezes pagando por um serviço de água e esgoto que não utilizam em toda a sua plenitude.

Assim, contamos com os nobres pares para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado por esta casa de Leis.

Ladário-MS, em 29 de abril de 2025.

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente

João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente

Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente

João Batista Brito
1º Secretário

Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário

MUNIR SADEQ RAMUNIEH:58021221100

Assinado de forma digital por MUNIR SADEQ RAMUNIEH:58021221100
Dados: 2025.05.09 12:13:29 -04'00'

SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito